



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 069/2025

Aprovado p/ Unanimidade
SESSÃO DE 09/03/26

Joseildo da Silva

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

DISPÕE SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte individual por táxi, no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, deverão atender às especificações estabelecidas nesta Lei e às demais normas pertinentes expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Os veículos de que trata o caput deverão:

- I - ser do tipo automóvel ou picape;
- II - possuir, no mínimo, quatro portas, quando se tratar de picape;
- III - ter capacidade de transporte de até 7 (sete) passageiros;
- IV - atender às demais exigências previstas na legislação vigente.

§2º As picapes autorizadas à prestação do serviço deverão ser movidas a combustível flex ou de origem renovável, ou ainda possuir sistema reversível de combustão, ou serem híbridas ou elétricas, devendo, ademais, possuir capacidade máxima de carga de até 1.000 kg (mil quilogramas) e comprimento não superior a 5 m (cinco metros).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco da Rocha Sousa
FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
Presidente da CLRF

Weverton Mattusoch Filgueira
WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente da CLRF



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

111
NIDA SENADOR LUIZ CARLOS REZENDE Nº 780 CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br — cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Maicon Gomes de Moraes
MAICON GOMES DE MORAES
Membro CLRF



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

2/1
NIDA SENADOR LORICO REZENDE Nº 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES - CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br - cmbe@boaesperanca.es.leg.br